



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEO-
CONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 74ª (septuagésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos PROCESSOS: Nº 1/4948/2018 - A.I. 1/201810787, 1/4951/2018 - A.I. 1/201810791 Relator: Fernando André Martins Teixeira; 1/3974/2019 A.I. 201909516 Relator: José Wilame Falcão de Souza; 1/3486/2018 A.I. 1/201806992 - 1/3487/2018 A.I. 1/201806991 - 1/3488/2018 A.I. 1/201806990 Relator: Carlos César Quadros Pierre; 1/1785/2019 A.I. 1/201820652 - 1/1786/2019 A.I. 1/201820653 - 1/1787/2019 A.I. 1/201820655 - 1/0236/2014 A.I. 1/201318010 - 1/3952/2018 A.I. 1/201804888 Relatora: Antônia Helena Teixeira Gomes. Não havendo sugestões de correção, as resoluções anunciadas foram **APROVADAS** pelos membros da Câmara. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1496/2018 A.I.: 1/201801331. RECORRENTE: TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, inicialmente, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade em razão de irregularidades formais, ausência de provas, arguidas pela recorrente. Em seguida, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **DILIGÊNCIA**, a fim de aferir a natureza dos produtos e operações de entrada, verificando se há ICMS devido e, em caso positivo, se houve o devido recolhimento, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Mônica Maria Castelo votou favoravelmente à realização da diligência, entendendo que se deveria acrescentar ao pedido a verificação da escrituração das notas fiscais. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1497/2018 A.I.: 1/201801332. RECORRENTE: TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve,

inicialmente, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade em razão de irregularidades formais, ausência de provas, arguidas pela recorrente. Em seguida, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento na realização de **DILIGÊNCIA**, a fim de aferir a natureza dos produtos e operações de entrada, verificando se há ICMS devido e, em caso positivo, se houve o devido recolhimento, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Mônica Maria Castelo votou favoravelmente à realização da diligência, entendendo que se deveria acrescentar ao pedido a verificação da escrituração das notas fiscais. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1498/2018 A.I.: 1/201801341. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando ao caso a penalidade gizada no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1499/2018 A.I.: 1/201801342. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando ao caso a penalidade gizada no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de novembro de 2021, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO
MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.11.09 15:28:28
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.11.10 11:13:17
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁ-
RIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 75ª (septuagésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o Presidente solicitou fosse realizada a leitura da **ATA da 74ª (septuagésima quarta) sessão ordinária virtual**. Após a leitura, o Presidente indagou aos conselheiros se haviam sugestões de alterações. Não havendo sugestões de correções, a referida **ATA foi APROVADA**. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0090/2020 A.I.: 1/201917447. RECORRENTE: LOJAS RENNER S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, em relação ao caráter confiscatório da multa, não apreciar referida matéria, entendendo que o Conselho de Recursos Tributários não tem competência para apreciar inconstitucionalidade da lei, conforme determina o §2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Bernardo Mardini. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0093/2020 A.I.: 1/201917446. RECORRENTE: LOJAS RENNER S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, preliminarmente, afastar por unanimidade de votos o pedido de realização de perícia requerido pela recorrente, com fundamento no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Bernardo Mardini. **PROCESSO DE**

RECURSO Nº: 1/0092/2020 A.I.: 1/201917435. RECORRENTE: LOJAS RENNER S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, em relação ao caráter confiscatório da multa, não apreciar referida matéria, entendendo que o Conselho de Recursos Tributários não tem competência para apreciar inconstitucionalidade da lei, conforme determina o §2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. Em seguida, na discussão do mérito, os membros da 1ª Câmara de Julgamento resolvem, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** a fim verificar: 1. a possibilidade de agrupamento e junção de produtos semelhantes, em descrição e preços, desde que não tenham sido agrupados pela fiscalização; 2. intimar o contribuinte para nomear assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Bernardo Mardini. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0089/2020 A.I.: 1/201917432. RECORRENTE: LOJAS RENNER S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, em relação ao caráter confiscatório da multa, não apreciar referida matéria, entendendo que o Conselho de Recursos Tributários não tem competência para apreciar inconstitucionalidade da lei, conforme determina o §2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. Em seguida, na discussão do mérito, os membros da 1ª Câmara de Julgamento resolvem, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** a fim verificar: 1. a possibilidade de agrupamento e junção de produtos semelhantes, em descrição e preços, desde que não tenham sido agrupados pela fiscalização; 2. intimar o contribuinte para nomear assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Bernardo Mardini. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 10 de novembro de 2021, às 8h30min (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.11.10 16:56:51
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.11.10 11:22:55
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 76ª (septuagésima sexta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o Presidente solicitou fosse realizada a leitura da **ATA da 75ª (septuagésima quinta) sessão ordinária virtual**. Após a leitura, o Presidente indagou aos conselheiros se haviam sugestões de alterações. Não havendo sugestões de correções, a referida **ATA foi APROVADA**. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0863/2015 A.I.: 1/201500867. RECORRENTE: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, inicialmente, em relação ao pedido de retorno do processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências – CEPED, a fim de considerar os laudos periciais acostados pela recorrente por ocasião da manifestação ao laudo apresentado pela CEPED: votaram pelo indeferimento do pedido de retorno dos autos para nova perícia os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e José Wilame Falcão de Souza. Favoráveis à realização de nova perícia: Pedro Jorge Medeiros, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Carlos César Quadros Pierre. Verificado o empate, o Sr. Presidente, em **VOTO DE DESEMPATE**, manifestou-se pelo não acatamento do pedido de nova perícia, uma vez que o trabalho pericial considerou os documentos apresentados pela

recorrente e utilizou o laudo do NUTEC para identificar os itens elencados como insumos, utilizados no processo industrial. No mérito, após as mais amplas discussões, votaram pela confirmação da decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, nos termos da acusação fiscal, os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e José Wilame Falcão de Souza. Votaram pela parcial procedência com base no laudo pericial os Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. O Conselheiro Carlos César Quadros Pierre votou pela parcial procedência, acatando além do laudo pericial da CEPED, os laudos apresentados pela recorrente. Verificado o empate, o Sr. Presidente em **VOTO DE DESEMPATE**, manifestou-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, conforme base de cálculo indicada pelo laudo pericial, nos termos do voto do Conselheiro **Pedro Jorge Medeiros, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor**, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. As preliminares de nulidade e extinção em razão de decadência foram afastadas na 66ª sessão ordinária de 03/08/2016. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Sávio Mourão. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0859/2015 A.I.: 1/201500892. RECORRENTE: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, inicialmente, em relação ao pedido de retorno do processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências – CEPED, a fim de considerar os laudos periciais acostados pela recorrente por ocasião da manifestação ao laudo apresentado pela CEPED: votaram pelo indeferimento do pedido de retorno dos autos para nova perícia os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e José Wilame Falcão de Souza. Favoráveis à realização de nova perícia: Pedro Jorge Medeiros, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Carlos César Quadros Pierre. Verificado o empate, o Sr. Presidente, em **VOTO DE DESEMPATE**, manifestou-se pelo não acatamento do pedido de nova perícia, uma vez que o trabalho pericial considerou os documentos apresentados pela recorrente e utilizou o laudo do NUTEC para identificar os itens elencados como insumos, utilizados no processo industrial. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar provimento ao recurso ordinário interposto, reformando a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, utilizando a base de cálculo apontada no laudo pericial e reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro **Pedro Jorge Medeiros, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor**, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro José Wilame Falcão de Souza votou pela parcial procedência com o reenquadramento da penalidade, no entanto considerando a base de cálculo do auto de infração. Vencidos os votos das Conselheiras: Antônia Helena Teixeira Gomes (conselheira

relatora) e Mônica Maria Castelo que se manifestaram pela confirmação da decisão condenatória de 1ª Instância, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, "c" da Lei nº 12670/96. Verificado o empate relativamente a base de cálculo a ser considerada, o Sr. Presidente manifestou-se pela aplicação da base de cálculo constante no laudo pericial. As preliminares de nulidade e extinção em razão de decadência foram afastadas na 65ª sessão ordinária de 02/08/2016. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Sávio Mourão. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/4864/2018 A.I.: 1/201810671. RECORRENTE: ATACADÃO S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, inicialmente: 1. em relação à nulidade do julgamento singular que não analisou todos os argumentos apresentados na defesa. Resolvem, por unanimidade de votos, afastar a nulidade suscitada, considerando que o julgador singular analisou os pontos apresentados pela defesa. 2. em relação ao caráter confiscatório da multa: Resolvem, por unanimidade de votos, não apreciar referida matéria, entendendo que o Conselho de Recursos Tributários não tem competência para apreciar inconstitucionalidade da lei, conforme determina o §2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. Em seguida, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para verificar as diferenças apontadas pela recorrente em sua defesa, com elaboração de novo SLE, observando as divergências indicadas pelo recorrente em planilha apresentada (CD), nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/4865/2018 A.I.: 1/201810668. RECORRENTE: ATACADÃO S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, inicialmente: 1. em relação à nulidade do julgamento singular que não analisou todos os argumentos apresentados na defesa. Resolvem, por unanimidade de votos, afastar a nulidade suscitada, considerando que o julgador singular analisou os pontos apresentados pela defesa. 2. em relação ao caráter confiscatório da multa: Resolvem, por unanimidade de votos, não apreciar referida matéria, entendendo que o Conselho de Recursos Tributários não tem competência para apreciar inconstitucionalidade da lei, conforme determina o §2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. Em seguida, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para verificar as diferenças apontadas pela recorrente em sua defesa, com elaboração de novo SLE, observando as divergências indicadas pelo recorrente em planilha apresentada (CD), nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo

antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2021, às 8h30min (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO
MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334
Dados: 2021.11.19 18:03:51
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.11.19 16:05:40
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 11(*onze*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 77ª (septuagésima sétima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 76ª sessão. Não havendo sugestões de correção, a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4416/2018 A.I.: 1/ 201807806; RECORRENTE: STRATURA ASFALTOS S/A ; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação as nulidades arguidas pela recorrente: 1) Nulidade do auto de infração por ausência fundamentação legal; 2) Nulidade do julgamento singular por incompetência da autoridade julgadora. Afastadas por unanimidade de votos. Preliminar de realização de Perícia, afastada por decisão unânime, com fundamento no art. 97, I, da Lei nº 15.614/2014. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento para confirmar a decisão monocrática, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora em conformidade com os termos do julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo duto representante da Procuradoria Geral do Estado.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4417/2018 A.I.: 1/ 201807811; RECORRENTE: STRATURA ASFALTOS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação as nulidades arguidas pela recorrente: 1) Nulidade do auto de infração por ausência fundamentação legal; 2) Nulidade do julgamento singular por incompetência da autoridade julgadora. Afastadas por unanimidade de votos. Preliminar de realização de Perícia, afastada por decisão unânime, com fundamento no art. 97, I, da Lei nº 15.614/2014. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento para confirmar a decisão monocrática, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora em conformidade com os termos do julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4414/2018 A.I.: 1/ 201807793; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: STRATURA ASFALTOS S/A; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO: 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão exarada no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, que aplicou a penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea “L” da Lei nº 12.670/96, limitado a 1.000 UFIRCES por período. Foram votos contrários a decisão, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram pela parcial procedência da acusação fiscal, com aplicação da penalidade do art. 123, inciso III, alínea “g” da lei 12.670/96, nos termos, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4412/2018 A.I.: 1/ 201807787; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: STRATURA ASFALTOS S/A; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO: 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão de exarada no julgamento singular e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária e, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado.

ASSUNTOS GERAIS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **12 de novembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para

constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.11.12 12:02:21
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303
-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.11.12
13:34:52 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 12(*doze*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 78ª (septuagésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 77ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: **PROC. Nº 1/1789/2019, A.I. 201820658, PROC. Nº 1/3497/2019, A.I. 201818077, PROC. Nº. 1/1790/2019, A.I. 201820660**, relator, Saulo Gonçalves Santos. Não havendo sugestões de correção, a ata e as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA:** **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 0813/2019 A.I.: 1/ 201817619; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência legal para apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. Presente a sessão, para sustentação oral, a representante legal da parte, a Dra. Cíntia Yoshe Muto Giordino. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 2860/2019 A.I.: 1/**

201904790; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA ; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por voto de desempate da presidência, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro designado José Wilame Falcão de Souza, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Decisão em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Os conselheiros Carlos César Quadros Pierre (conselheiro original), Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira acompanharam o entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em manifestação oral, que sugeriu a aplicação da penalidade inserta no artigo 123, I “d” da Lei nº 12.670/96. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência legal para apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. Presente a sessão, para sustentação oral, a representante legal da parte, a Dra. Cíntia Yoshe Muto Giordino.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 2033/2019 A.I.: 1/ 201817377; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA ; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, que fundamentou seu voto com fundamento no art. 123, inciso I, alínea “d” da Lei 12.670/96, conforme entendimento manifestado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Mônica Maria Castelo votou pela procedência da autuação, nos termos da decisão singular e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência legal para apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. Presente a sessão para sustentação oral, a representante legal da parte, a Dra. Aline Ribeiro da Silva.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 0814/2019 A.I.: 1/ 201817601; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA ; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO: 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência legal para apreciar

referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. Presente a sessão, para sustentação oral, a representante legal da parte, a Dra. Aline Ribeiro da Silva. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **16 de novembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.
660.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.11.17
11:20:04 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 16 (**dezesseis**) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do CRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 79ª (septuagésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Após a abertura da referida sessão, o presidente da Câmara comunicou o sobrestamento da sessão, compreendendo os processos referentes aos autos de Infração nº: n.º: 2019.15774, 2019.15771, 2019.15769, 2019.15767 e 2019.15779 do contribuinte: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA, nos termos do DESPACHO fundamentado no art. Nº54 da Portaria CONAT nº 145/2017, atendendo ao requerimento do representante legal da recorrente. Outrossim, determinou intimar o representante legal para a participação da referida sessão de julgamento que foi sobrestada em sua totalidade para o dia 19 de novembro do corrente ano as 08:30hs na modalidade virtual, nos termos da Portaria CONAT nº 140/2021. Aos 19 (**dezenove**) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do CRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 79ª (septuagésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão de julgamento as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 81ª sessão e as resoluções referentes aos **PROCESSOS: Nº. PROCESSO 1/3558/2018; AUTO DE INFRAÇÃO 1/201807439; PROC.Nº1/3559/2018; AUTO DE INFRAÇÃO 1201807440; PROC. nº 1/3562/2018; AUTO DE INFRAÇÃO 1/2018/07444** da relatoria de Saulo Gonçalves Santos. Não havendo sugestões de correção a ata e as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/241/2020 A.I.: 1/ 201915774; RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e

pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº 201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização. 2) Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte. 3) verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal. 4) Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pela conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia. Presentes à sessão para sustentação oral os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos e Dra. Bruna Albuquerque. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/242/2020 A.I.: 1/ 201915771; RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº.201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização. 2) Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte. 3) verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal. 4) Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pela conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia. Presentes à sessão para sustentação oral os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos e Dra. Bruna Albuquerque. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/243/2020 A.I.: 1/ 201915769; RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº.201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização. 2) Intimar o agente do fiscal para que

esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte.3) verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal.4) Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pela conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia. Presentes à sessão para sustentação oral os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos e Dra. Bruna Albuquerque. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/244/2020 A.I.: 1/ 201915767; RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº.201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização.2) Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte.3) verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal.4) Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem

elaborados em despacho a ser elaborado pela conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia. Presentes à sessão para sustentação oral os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos e Dra. Bruna Albuquerque. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.11.23 11:02:11 -03'00'

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.
303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.11.22
23:03:14 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 17(*dezessete*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 80ª (octogésima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Sandra Arraes Rocha e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a resolução referente ao PROCESSO Nº. 1/4443/2016, A.I. 201621244, relator José Wilame Falcão de Souza. Foram entregues os despachos para perícia referentes aos PROCESSOS: 1/ 3969/2019, A.I. 201909513 e 1/3970/2019, A.I. 201909513, relatora Mônica Maria Castelo. Não havendo sugestões de correção a resolução e despachos foram aprovados pelos membros da câmara.

ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 3896/2018 A.I.: 1/ 201807874; RECORRENTE: A F SILVA MELO EIRELI; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação decadência suscitada pela parte referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2013. Decadência acatada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 150, §4º do CTN. No mérito, decide dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Carlos César Quadros Pierre, manifestou-se pela parcial procedência do auto de infração, com a exclusão da penalidade, uma vez que o contribuinte praticou um erro escusável, não devendo ser penalizado. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, Dr. Ivan Lúcio Falcão.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 3927/2018 A.I.: 1/ 201805916; RECORRENTE: DENTAL S. SEBASTIÃO LTDA - ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral realizada em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão contrária ao Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. A conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, precisou ausentar-se da sessão por motivo justificado e não participou da votação do presente processo. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Felipe Caldas de Moraes.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 3954/2018 A.I.: 1/ 201805921; RECORRENTE: DENTAL S. SEBASTIÃO LTDA-ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, dar provimento ao

recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral realizada em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão contrária ao Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. A conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, precisou ausentar-se da sessão por motivo justificado e não participou da votação do presente processo. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Felipe Caldas de Moraes. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4445/2016 A.I.: 1/ 201621252; RECORRENTE: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: AMBOS; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário e negar provimento ao reexame necessário, para confirmar a decisão de proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Mônica Maria Castelo votou pela procedência da acusação fiscal, nos termos do lançamento. A conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, precisou ausentar-se da sessão por motivo justificado e não participou da votação do presente processo. **ASSUNTOS GERAIS:** O presidente da 1ª Câmara de julgamento manifestou-se em voto de desempate referente ao **Processo de Recurso nº: 1/3774/2012, A. I: nº 1/201210117**, Recorrente: **Gerdau Aços Longos S/A**, Recorrido: **Célula de Julgamento de 1ª Instância**, processo julgado em 15 de outubro de 2021, na 68ª Sessão Virtual Ordinária. **Voto:** Decide pelo conhecimento do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância para julgar o feito fiscal **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto da conselheira relatora, Mônica Maria Castelo, aplicando a penalidade inserta no art. 123, II “a” da Lei nº 12.670/96, conforme base de cálculo indicada pelo laudo pericial. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **18 de novembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.11.18 13:29:39
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.6
60.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.11.18
09:43:53 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 18(**dezoito**) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 81ª (octogésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos seguintes **PROCESSOS: Nº. 1/3317/2019, A.I. 201907078**, relatora Antônia Helena Teixeira Gomes. **PROC. Nº. 1/0449/2016, A.I. 1/201519274**, relator Pedro Jorge Medeiros, Foram entregues os despachos para perícia relativos aos seguintes **PROCESSOS: 1/0384/2018, A.I. 201719251, PROC. Nº 1/04864/2018, A.I. 201810671, PROC. Nº 1/4865/2018, A.I. 201810668**, relator José Wilame Falcão de Souza. Não havendo sugestões de correção a resolução e despachos foram aprovados pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4632/2018 A.I.: 1/ 201810252; RECORRENTE: ACS ENGENHARIA AMBIENTAL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente: 1) Extrapolação do prazo de 180 dias para conclusão da ação fiscal; 2) Erros e lacunas no trabalho realizado pelo autuante. Preliminares afastadas por decisão unânime e com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificados em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Preliminar de realização de Perícia, afastada, por decisão unânime, com fundamento no art. 97, I, da Lei nº 15.614/2014. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência legal para apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com fundamento no art. 123, inciso I, alínea, "c" da Lei 12.670/96, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4635/2018 A.I.: 1/ 201810263; RECORRENTE: ACS ENGENHARIA AMBIENTAL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação às nulidades

arguidas pela recorrente: 1) Extrapolação do prazo de 180 dias para conclusão da ação fiscal; 2) Erros e lacunas no trabalho realizado pelo autuante. Preliminares afastadas por decisão unânime e com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificados em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Preliminar de realização de Perícia, afastada, por decisão unânime, com fundamento no art. 97, I, da Lei nº 15.614/2014. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência legal para apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão exarada no julgamento singular de procedência e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, que aplicou a penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea “L” da Lei nº 12.670/96, limitado a 1.000 UFIRCES por período, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Foram votos contrários a decisão, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram pela procedência da acusação fiscal, com aplicação da penalidade do art. 123, inciso III, alínea “g” da lei 12.670/96, nos termos da manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4636/2018 A.I.: 1/ 201810265; RECORRENTE: ACS ENGENHARIA AMBIENTAL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente: 1) Extrapolação do prazo de 180 dias para conclusão da ação fiscal; 2) Erros e lacunas no trabalho realizado pelo autuante. Preliminares afastadas por decisão unânime e com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificados em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Preliminar de realização de Perícia, afastada, por decisão unânime, com fundamento no art. 97, I, da Lei nº 15.614/2014. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência legal para apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão exarada no julgamento singular de procedência e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, que aplicou a penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea “L” da Lei nº 12.670/96, limitado a 1.000 UFIRCES por período, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Foram votos contrários a decisão, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram pela procedência da acusação fiscal, com aplicação da penalidade do art. 123, inciso III, alínea “g” da lei 12.670/96, nos termos, nos termos da manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4634/2018 A.I.: 1/ 201810260; RECORRENTE: ACS ENGENHARIA AMBIENTAL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente: 1) Extrapolação do prazo de 180 dias para conclusão da ação fiscal; 2) Erros e lacunas no trabalho realizado pelo autuante. Preliminares afastadas por decisão unânime e com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificados em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Preliminar de realização de Perícia, afastada, por decisão unânime, com fundamento no art. 97, I, da Lei nº 15.614/2014. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência legal para apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso

para reformar a decisão exarada no julgamento singular de procedência e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, que aplicou a penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea “L” da Lei nº 12.670/96, limitado a 1.000 UFIRCES por período, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Foram votos contrários a decisão, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram pela procedência da acusação fiscal, com aplicação da penalidade do art. 123, inciso III, alínea “g” da lei 12.670/96, nos termos, nos termos da manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4633/2018 A.I.: 1/ 201810256; RECORRENTE: ACS ENGENHARIA AMBIENTAL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente: 1) Extrapolação do prazo de 180 dias para conclusão da ação fiscal; 2) Erros e lacunas no trabalho realizado pelo autuante. Preliminares afastadas por decisão unânime e com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificados em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Preliminar de realização de Perícia, afastada, por decisão unânime, com fundamento no art. 97, I, da Lei nº 15.614/2014. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência legal para apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, com fundamento no art. 123, inciso III, alínea, “m” c/c §12 da Lei 12.670/96, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado em sessão em manifestação oral do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4761/2018 A.I.: 1/ 201810258; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: ACS ENGENHARIA AMBIENTAL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento de 1ª Instância, para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro designado Pedro Jorge Medeiros, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Decisão em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário a decisão a conselheira Mônica Maria Castelo (relatora original), que se manifestou pela procedência da acusação fiscal, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **19 de novembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.11.19 18:04:45 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303
-53
Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.11.19
09:21:37 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA